

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP

DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DADM

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO FECHADA PRESENCIAL Nº 02/2019

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Licitação, nomeados através da Portaria Nº POR/DADM/074/2019, de 11/07/2019, formada por Miriam A. Hernandez Perez, matrícula nº 1772, Felipe Mazza Mascarenhas, mat. nº 2036, e Jomar Rolland Braga Neto, mat. nº 1832, no Auditório da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, localizada na Avenida República do Chile, nº 330 – Torre Oeste, 10º andar – Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para, conforme Edital de Licitação Fechada Presencial nº 02/2019, publicado no site oficial da Finep e seu extrato no Diário Oficial da União – DOU, de 13/05/2019 e de 07/10/2019, para a continuidade da sessão pública que tem como objeto: Serviços jurídicos especializados em contencioso trabalhista, judicial e administrativo, para a defesa dos interesses da Finep.

1. Às 10h05 foi aberta a sessão, o Condutor informou que a sessão iria ser gravada em vídeo e solicitou manifestação daqueles que fizessem óbice à disposição dos seus direitos de imagem. Não houve óbices neste sentido. Informou ainda que tentaria disponibilizar a gravação ao término da sessão. Informou, também, que não é permitida a presença de interessados na área de trabalho da Comissão de Licitação sem que houvesse prévia autorização.

1.1 Foi impressa a Listagem dos Presentes, que realizaram a sua subscrição. Estavam presentes os licitantes abaixo:

Nº de Ordem (credenciamento)	Licitante	CNPJ
3	Jaime da Veiga - Advocacia e Assessoria Empresarial	08.144.324/0001-05
4	Pessoa & Pessoa Advogados Associados	34.376.954/0001-15
6	Lima Teixeira - Advocacia e Consultoria	02.954.362/0001-47
7	Candido de Oliveira Advogados	35.809.508/0001-10

2. O Condutor informou aos presentes que, conforme previamente informado no Aviso nº 03 - Reabertura da Sessão Pública, é disponibilizado aos licitantes interessados apresentarem *pendrives* para a realização e cópia da gravação da sessão de 17/01/2020.

2.1. O Condutor informou que, em relação à gravação da sessão de 17/01/2020, a Comissão recebeu a informação, após o término da sessão, de que os dados haviam sido parcialmente perdidos em razão da "queda da rede". Em razão desse fato, encontram-se disponíveis 2 gravações, sendo a primeira de 05h52min (a partir da hora 8h43; início

da sessão às 9h) e a segunda de 5min52s (a partir da hora 14h36), que serão gravadas em DVD e anexadas aos autos.

2.2. Dessa forma, comunicou que é possível que constem interrupções na gravação desta sessão em virtude da oscilação da rede.

2.3. O Conductor informou que, no que se refere à sessão do dia 17/01/2020, o Relatório Fotográfico foi disponibilizado no site da Finep.

2.4.1. Os licitantes 3, 6 e 7 solicitaram a gravação dos vídeos em suas respectivas mídias, o que foi realizado.

2.4.2. O Conductor disponibilizou a demonstração das imagens gravadas.

3. O licitante 6 registra o protesto do cerceamento de defesa, devido processo legal, em razão da ausência de trâmite do recurso interposto. Afirmou que foi surpreso pelos itens das pautas relativos aos recursos interpostos, que foram registrados como petições. O licitante 6 alega prejuízo com o prosseguimento da licitação com licitantes que não poderiam fazer parte do certame. O licitante registra que somente apresentou o protesto nesse momento para que não ocorra preclusão.

3. Após, o Conductor informou que teria início a deliberação sobre protestos na sessão pública do dia 17/01/2020 e petições dos licitantes 6 e 4, protocoladas na Finep em 24/01/2020 e 28/01/2020, respectivamente.

4. Inserção do pendrive do Licitante 7 (Cândido de Oliveira) no envelope relativo à Habilitação previamente à entrega à Comissão:

4.1. Esta comissão entende que, apesar do pendrive estar contido no Envelope 02: Documentos de Habilitação ao invés do Envelope 01: Proposta de Técnica e Preço, não há qualquer prejuízo ao certame, pois o pendrive foi localizado e estava íntegro. Trata-se de equívoco meramente formal, que não compromete a lisura do certame e privilegia a competitividade como requer o item 21.3 do Edital.

5. Ausência de timbre e prazo de validade da proposta de preço em 120 dias apresentado pelo Licitante 2 (Nilo & Almeida):

5.1. A interpretação desta Comissão é semelhante ao posicionamento adotado no subitem acima desta Ata, no sentido de que a ausência de timbre se trata de erro formal que não causa prejuízo ao certame, uma vez que a proposta estava acondicionada em envelope identificado como do próprio licitante.

5.2. A respeito da validade da proposta, não há qualquer ilegalidade já que o prazo informado é superior ao prazo de 60 dias requerido no item 9.8 do Edital. Cumpre destacar que o item 9.8.1 admite, inclusive, a hipótese da entrega de proposta sem a informação de sua validade.

6. Abertura das caixas do Licitante 4 (Pessoa & Pessoa) para aferição do seu conteúdo:

6.1. O Licitante 4 protestou no sentido de se valer o direito de ter as caixas apresentadas na sessão de 11/12/2019 abertas, para realização de fotos já que alegava ter cumprido os termos do Edital, o que foi deferido pela Comissão para que o Licitante pudesse produzir provas em sua defesa.

6.2. Uma vez abertas as caixas, verificou-se que no seu interior estavam acondicionados os envelopes com as identificações como reguladas no item 6 do Edital. Deu-se início à realização de fotografias, bem como a retirada dos envelopes das caixas.

6.3. Cabe esclarecer que o Licitante 4, ao entregar as caixas sem identificação à Comissão não informou que, na verdade, os envelopes estavam no seu interior.

6.4. A decisão de abertura dos envelopes do Licitante 4 foi fundamentada e exposta aos presentes na sessão pública conforme pode ser verificado em vídeo a partir da marcação de tempo 05:06:52 e nos seguintes termos, em suma: (i) avaliação do pleito de reconsideração da decisão de desclassificação seria feita posteriormente; e (ii) assegurar o direito dos documentos do Licitante 4 serem avaliados; dado o protesto do Licitante 4 de ter sua caixa aberta para realização de fotos e que, na abertura das caixas, mostrou-se fato desconhecido, qual seja, o seu conteúdo com envelopes identificados.

6.5. Como a fundamentação acima não consta registrada na Ata da sessão do dia 17/01/2020, esta Comissão decide pela retificação desta nos seguintes termos:

Onde se lê:

"A Comissão decidiu por abrir os envelopes do licitante 4, tendo início pelos envelopes correspondentes ao número 1."

Leia-se:

"A Comissão, dado o protesto do Licitante 4 de ter sua caixa aberta para realização de fotos e que, na abertura das caixas mostrou-se fato desconhecido, qual seja, o seu conteúdo com envelopes identificados, decidiu por abrir os envelopes do licitante 4, tendo início pelos envelopes correspondentes ao número 1, pelos seguintes fundamentos: (i) avaliação do pleito de reconsideração da decisão de desclassificação seria feita posteriormente; e (ii) assegurar o direito dos documentos do Licitante 4 serem avaliados."

7. A violabilidade das caixas do Licitante 4 entregues à Comissão de Licitação

7.1. A Comissão consignou em sua decisão que a caixa entregue pelo Licitante 4 não era inviolável, como determinava o Edital. As fotos permitem aferir que havia violabilidade na parte superior e lateral da caixa entregue, o que permite a interferência, em tese, no seu conteúdo, seja mídia digital ou documentos impressos.

7.2. Ainda que a caixa tenha permanecido em sala fechada, no intervalo de tempo entre a realização da primeira parte da sessão e a sua continuidade, temos que a inviolabilidade do conteúdo entregue à Comissão é condição para o processamento de qualquer documento, ainda que esse tenha sido acondicionado através de envelopes nas caixas sem identificação.

7.3. A entrega de documentos à Comissão, por outra vertente, através de envelopes, por todos os licitantes, com exceção do Licitante 4, foi realizada de forma pública, diante de todos os presentes na sessão, o que permitiu a verificação da quantidade dos envelopes e características externas dos mesmos, conforme fotos e filmagens realizadas.

7.4. O Licitante 4, ao não informar à Comissão que os envelopes se encontravam no interior das caixas entregues, não permitiu que os demais presentes e a Comissão pudessem conferir o quantitativo de envelopes e as características externas para o mínimo de conferência da regularidade dos atos praticados na licitação.

7.5. A manutenção dos envelopes em caixas subtraiu dos demais licitantes e da Comissão o direito de aferir o que era entregue, em que condições e em que momento.

7.6. Verifica-se que ambas as caixas eram violáveis, dado que se uma continha ao menos aberturas que permitiriam a inserção ou subtração de documentos do seu interior, por outro lado, ambas permitiam a sua abertura mediante o fácil descolamento da fita adesiva aposta, que mal lacrava as caixas.

7.7. A abertura das caixas violáveis foi o único momento no qual os licitantes e a Comissão tiveram acesso aos envelopes entregues pelos licitantes, mas essa entrega deveria ter sido realizada, na forma preconizada no Edital, de forma pública, na primeira sessão.

7.8. A jurisprudência entende pela desclassificação do licitante que apresenta envelope aberto:

“DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. DESCLASSIFICAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE ENVELOPES ABERTOS. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA EM MÍDIA DIGITAL. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO.

1. A desclassificação da licitante em razão da apresentação de propostas em envelope aberto não constitui ilegalidade, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei 8.666/93, que se aplica subsidiariamente à modalidade pregão, por força do art. 9º da Lei 10.520/02.”¹

7.9. Assinale-se que se verificou a existência de envelopes acondicionados no interior das caixas com rasgos e abertos, o que, no último caso, permitiria a manipulação ou mesmo o acesso ao seu conteúdo.

7.10. O Licitante não tem o direito de entregar envelopes abertos à Comissão com a exposição do seu conteúdo, ou mesmo em situação que o mesmo possa ser exposto, em franca violação ao sigilo ao qual tais documentos devem ser submetidos.

7.11. O Licitante não tem o direito de entregar os envelopes em situação que não permita aos demais licitantes e presentes na sessão pública verificar o quantitativo, as condições nas quais foram entregues e, ainda, o momento em que efetivamente a entrega se deu, posto que não podem sequer questionar se determinado envelope havia sido entregue ou não, pois não foi conferida a necessária publicidade ao ato, no caso, por culpa do próprio Licitante 4, que nada esclareceu quando da entrega das caixas.

7.12. Ao contrário do que o Licitante 4 registrou ao final da primeira parte da sessão pública, não houve a conferência dos envelopes pela Comissão, que, na verdade, tão somente recebeu as caixas, como diversos outros licitantes haviam feito. Não detinha a Comissão meios de verificar os envelopes, pois os mesmos permaneceram nas caixas e foram entregues nas mesmas após o Licitante 4 utilizar-se de fitas adesivas para realizar o seu fechamento. No entender da Comissão, os documentos estavam acondicionados na caixa, de alguma forma. Não lhe cabia qualquer acesso ao seu conteúdo ou orientar naquele momento o Licitante 4 de qualquer forma.

7.13. A respeito do protesto levantado pelo Licitante 6 sobre o procedimento adotado pela Comissão quanto à abertura dos envelopes do Licitante 4 “após concluídos os trabalhos”, esta Comissão esclarece que os trabalhos da sessão somente se encerram após a leitura da Ata e que não há previsão editalícia de que a sessão deveria ser suspensão ou interrompida para deliberações.

¹ TCEMG - DENÚNCIA N. 1048965 - <http://tctnotas.tce.mg.gov.br/TCJuris/Nota/BuscarArquivo/1934912>
Acesso em 11/02/2020, às 10h00.

7.14. Considerando os fundamentos acima, a Comissão conclui pela manutenção da desclassificação do Licitante 4.

8. Nulidade da Proposta de Preço do Licitante 4:

8.1. A Proposta de Preço do Licitante 4 foi apresentada com pequena rasura em um dos campos a serem preenchidos pelos Licitantes, bem como tem seus valores registrados de forma manuscrita.

8.2. Os dispositivos 6.2 e 9.1 do Edital tratam do tema que, embora mencionem sobre a forma de entrega da proposta datilografada e sem rasura, a proposta apresentada permite por seus elementos a identificação da proposta do Licitante, notadamente considerando-se que a rasura se refere a um algarismo em um dos sete campos a serem preenchidos. Reforça-se que os campos necessários para identificação dos valores unitário e global da proposta não continham rasuras e seu conteúdo era nítido.

8.3. Reitera-se o entendimento adotado por esta Comissão com fundamento nos entendimentos do TCU e da doutrina especializada de que, se não há prejuízo, não há nulidade.

9. Pacote de habilitação e Proposta Técnica do Licitante 4:

9.1. O Licitante 6 afirma que os documentos de habilitação estariam contidos em mesmo pacote da Proposta Técnica. Entendendo-se pacote como caixa, de fato foram entregues à Comissão dentro da mesma caixa sem que, como relatado acima, previamente fosse identificado o seu conteúdo, o que motivou a desclassificação do Licitante 4.

10. O Condutor abriu para protestos na ordem de presença.

10.1. O licitante 3 reitera os argumentos já apresentados previamente, quanto ao item 4 acima.

10.2. O licitante 4 apresenta protesto e alega que a Comissão tinha ciência de que os envelopes estavam dentro das caixas, que foram fechadas de acordo com orientação de membro da Comissão. Alega ainda que as caixas eram apenas instrumentos de acondicionamento dos envelopes. Alega ainda que o licitante 6 protestou na 1ª sessão de que as caixas estavam abertas, o que corrobora a assertiva de que houve orientação de que tinham que ser fechadas.

10.3 O licitante 6 reitera os protestos já lançados no início da sessão: alega que há decisão surpresa sem chance de recurso, pois não houve a oportunidade de prévio conhecimento quanto a essa deliberação. Reitera os argumentos apresentados, especialmente em relação ao licitante 7, quanto à apresentação da mídia digital no envelope errado, em desrespeito à fase da licitação (a mídia teria de estar inserida no primeiro envelope, mas estava no segundo), não se tratando de aspecto sanável. Trata-se de ato vinculado.

10.4. O licitante 7 endossa o entendimento da Comissão quanto à admissibilidade de sua participação no certame, sob o fundamento de que não há nulidade sem prejuízo.

10.5. O licitante 6 alega que houve prejuízo em relação a todos os demais licitantes, pois o descumprimento do Edital pelo licitante 7 prejudica todos os demais que cumpriram o Edital e não apenas ao licitante 7.

10.6. O licitante 7 alega que o prejuízo se verifica quando não é observado aspecto formal do Edital e nada mais.

11. A Seguir, o Condutor informou aos presentes que seria dado início à vista dos autos, por licitante, de modo que cada licitante tivesse acesso aos autos de um licitante por vez, na ordem da lista de credenciamento.

11.1. O Condutor reforçou que o processo é público e as vistas poderão ser realizadas mediante prévio agendamento por e-mail.

11.2. O licitante 3 questionou a realização de vistas dos documentos do licitante 4, considerando que houve a sua desclassificação, tendo sido respondido que o processo é público e, portanto, o acesso é franqueado a todos, além do fato de que caberá ainda a apreciação de eventual recurso da decisão de desclassificação daquele licitante.

11.3. A tabela das vistas realizadas, concluídas às 15h49, segue abaixo:

Licitante	Vistas dos processos dos seguintes licitantes	Vista dos documentos de habilitação
3	6 e 7	Sim
4	6	Sim
6	3 e 7	Sim
7	2, 3 e 6	Sim

12. A ata foi lida pelo Condutor e os ajustes requeridos pelos licitantes foram realizados.

13. A Comissão informou que procurará disponibilizar gravação em sessão a ser agendada.

14. O Condutor informou sobre o término da sessão para continuidade dos trabalhos internamente.

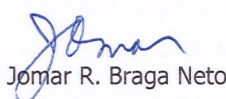
Nada mais havendo a relatar sobre a presente sessão, a Comissão, às 16h13, encerra os trabalhos com a lavratura desta Ata que, após lida e achada em conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão e demais presentes. Esta Ata será também digitalizada e afixada no site da Finep.



Miriam A. H. Perez

Mat. 1772

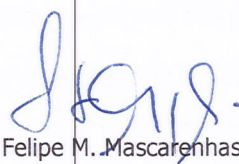
Presidente



Jomar R. Braga Neto

Mat. 1832

Membro



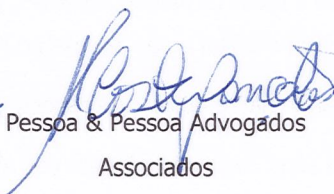
Felipe M. Mascarenhas

Mat. 2036

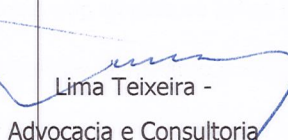
Membro



Jaime da Veiga - Advocacia
e Assessoria Empresarial



Pessoa & Pessoa Advogados
Associados



Lima Teixeira -
Advocacia e Consultoria



Candido de Oliveira
Advogados